



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria Otilia Moreira Dos Santos Balbino

Secretária de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alirio José Bacca

1º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

1º Secretário

Élida C. Leite Guerreiro

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade proveniente do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489 de 17 de setembro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.523 de 30 de setembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.263, de 1º de abril de 2020 – determinando a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, alicerçados no art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Estadual nº 15.523/2020, o Programa de Atendimento Emergencial à Cultura no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

Parágrafo Único. O PAECult/Chapadão do Sul será desenvolvido e executado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. O O PAECult/Chapadão do Sul visa a:

I - atender o mercado de trabalho dos profissionais que participam da cadeia produtiva dos segmentos artístico-culturais no âmbito municipal, com a manutenção de suas necessidades profissionais, pessoais, familiares; e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II - assegurar a manutenção dos espaços culturais onde atuam.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, espaços culturais são aqueles definidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. O O PAECult/Chapadão do Sul será executado pela Secretária Municipal de Cultura e Esportes de Chapadão do Sul, englobando as seguintes ações emergenciais:

I - concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham dentre seu objeto social a atividade cultural, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou suspensas, em decorrência das medidas de isolamento social; e

II - lançamento de editais, chamadas públicas, ou outros instrumentos destinados:

a) à concessão de prêmios;

b) à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais;

c) à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais.

§ 1º. A concessão do subsídio mensal previsto no inciso II deste artigo obedecerá também a prerrogativa do art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 - tão somente quando houver reversão do recurso.

§ 2º. Para as ações definidas no inciso III do caput deste artigo, somente poderão ser utilizados recursos públicos:

I - transferidos pela União.

§ 3º. As ações emergenciais previstas nos incisos I e II do presente artigo serão destinadas, **exclusivamente**, aos interessados e aos beneficiários que comprovem possuir domicílio ou residência no território do Município de Chapadão do Sul, por meio de documentos comprobatórios legais expedidos, necessariamente, em seus respectivos nomes/razão social (documento que ateste ao requerente possuir

domicílio ou residência no âmbito do Município: Conta de Luz, Conta de Água, Conta de Telefone, Declaração Eleitoral, Título de Eleitor, Contrato de Aluguel reconhecido em catório, Declaração do imposto de renda 2020, Registro de Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN/MS no âmbito do Município de Chapadão do Sul, Inscrição da Pessoa Jurídica no Município de Chapadão do Sul - Alvará de Loalização e Funcionamento).

I - Excetuam-se do presente Parágrafo os denominados itinerantes.

Art. 4º. Os valores dos prêmios ou da remuneração decorrentes dos editais das chamadas públicas ou de outros instrumentos, previstos no inciso II do art. 3º deste Decreto, terão como parâmetro as modalidades de grupos e bandas - considerados os artistas e suas respectivas equipes técnicas, **os quais serão definidos por meio de portaria a ser editada pelo Fundo Municipal de Cultura**, assim como o valor da hora-aula das oficinas, palestras, cursos e outros.

Art. 5º. Os editais, as chamadas públicas e outros instrumentos lançados pelo **Fundo Municipal de Cultura**, decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observarão as normas definidas no presente Decreto, bem como em portarias e em editais do Fundo, conforme prevê o art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a aplicação dos recursos repassados pela União no prazo previsto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, fica assegurado o período mínimo de inscrição de 10 (dez) dias corridos, para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção conjuntas, nos editais, chamadas públicas e outros instrumentos de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. No ato da inscrição para as ações emergenciais previstas no inciso II do art. 3º deste Decreto serão observadas as normas de simplificação de apresentação de documentos.

§ 1º. Para fins de inscrição nas ações previstas no inciso II do art. 3º deste Decreto, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica prevista no art. 28 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atrelada a comprovação de domicílio/residência no território do Município de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Chapadão do Sul/MS, vide §3º do art. 3º do presente Decreto.

§ 2º. Apenas os selecionados deverão apresentar as documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da documentação necessária estipulada no Decreto Estadual nº 14.494, de 2016, no caso de chamamento público.

§ 3º. Será exigida a comprovação de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Chapadão do Sul para o processamento do pagamento.

§ 4º Para fins de comprovação de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Chapadão do Sul poderá vir a ser aceita certidão positiva, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública tenha ocorrido a partir de 01 de abril de 2020 - Decreto Municipal nº 3.263, de 1º de abril de 2020 - determinando a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal.

§ 5º O Fundo Municipal de Cultura possibilitará ampla publicidade sobre todas as ações executadas, seja com relação aos editais, chamamentos, transferências e/ou a quaisquer pagamentos decorrentes do O PAECult/Chapadão do Sul, por meio de publicação na imprensa oficial do Município (DOSUL), sem prejuízo da utilização outros meios legais de divulgação.

§ 6º. O prazo para apresentação dos recursos administrativos endereçados ao Fundo de Cultura, após a divulgação da seleção das ações previstas no inciso II do art. 3º deste Decreto, será de 5 (cinco) dias úteis, e deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita.

Art. 7º. Em caso de falsidade ou de irregularidade nas declarações ou documentos, o Fundo Municipal de Cultura, por intermédio do Comitê, providenciará o encaminhamento das denúncias aos órgãos responsáveis pela apuração da prática de ilícito civil e/ou criminal.

Art. 8º. Os pagamentos relativos às ações previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto **serão efetuados até o limite dos recursos**

repassados pela União ou dos recursos revertidos, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 2020; ressalvada a hipótese da complementação de que trata o art. 3º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc, ao qual competirá:

1. Atuar junto no planejamento, acompanhamento, articulação e mobilização de artistas, grupos coletivos, instituições e manifestações culturais locais.

2. Mobilização, cadastro cultura, formulação de mecanismo de fomento (inciso III), bem como, no acompanhamento e fiscalização de aplicação de recursos.

3. Levantamento prévio dos agentes e espaços culturais existentes nos municípios, inclusive os agentes itinerantes pertencentes a outros estados e municípios, a exemplo dos circos, ciganos, artistas de rua, etc.

4. Definir comissão de Homologação e validação de cadastros de espaços culturais inscritos, que atendem os critérios previstos na Lei. Ressalta -se que os membros dessa comissão, ficam vedados de participar como proponentes dessa categoria (inciso II).

5. Divulgar amplamente o cadastramento para agentes e espaços culturais locais, com objetivo de identificar e cadastrar aqueles que atendem aos critérios previstos na Lei.

6. Elaborar editais, chamamento público, premiação, a partir da regulamentação federal e das referências disponíveis, considerando as especificidades locais e levantamento dos agentes e espaços culturais, realizando na etapa do pré-cadastro, sempre em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Acompanhamento Municipal Aldir Blanc.

7. Observar tabela de valores e critérios de referência para inciso II, indicados pela Fundação de Cultura, que trata dos espaços culturais.

8. Capacitar equipe técnica para cadastramento presencial ou virtual no Mapa Cultural

9. Planejar e estruturar os espaços a serem disponibilizados para cadastramento de agentes e espaços culturais, com recursos de internet; preenchimento físico; digital e oral; computador; tablet ou celular; respeitando normas de combate ao Covid-19.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10. Divulgar espaços disponíveis no município para cadastramento de agentes culturais, com recursos de internet; preenchimento físico; digital e oral; computador; tablet ou celular na sede, distritos e comunidades, respeitando os protocolos e normas de combate ao Covid-19.

11. Fazer levantamento das ações previstas e repasse dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc que possam estar previstos nas vedações da Lei Eleitoral, sempre comunicar o gestor “prefeito” e as assessorias jurídicas dos municípios, caso haja conflito de ação.

12. Fiscalizar a execução de atos necessários a dar publicidade a todas as ações emergenciais decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

13. Conduzir os atos processuais necessários à fiel destinação dos recursos.

Art. 10. Os selecionados beneficiários dos editais, chamamentos ou outros instrumentos, de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto, deverão realizar e disponibilizar apresentações que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais pelo Ente Público Municipal; sendo que os beneficiários ratificarão Termo de Autorização da Utilização de Imagem – consentindo em favor do Ente Público quanto a divulgação dos vídeos para a finalidade de que trata o presente Decreto.

§1º. A Divulgação do calendário Cultural será realizada mediante Portaria.

§2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o presente artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com o Fundo Municipal de Cultura por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal ou compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos previstos no inciso II do art. 3º deste Decreto, mas só poderão ser premiadas, remuneradas ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, nos termos do caput deste artigo, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiada, remunerada ou perceberá algum pagamento.

§ 2º. A opção de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

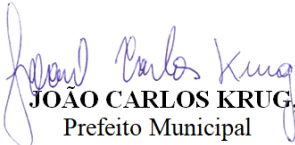
§ 3º. Na hipótese de o selecionado não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura deverá atentar-se aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como aos prazos de devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura poderá editar atos complementares objetivando adequações técnicas/correções/alterações, especialmente no que concerne a execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, relacionada a regulamentação dos valores mínimos e máximos das premiações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo validade atrelada ao Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Chapadão do Sul – MS, 22 de outubro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia membros do Comitê Municipal de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o **Comitê Municipal de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc**, instituído pelo Decreto nº 3.373, de 22 de outubro de 2020, os membros a seguir nominados:

I - **Wanderlan Rodrigues Ferreira** - representante da modalidade de Música;

II - **Rosely de Lima Oliveira** - representante da modalidade de Literatura;

III - **Maristela Fraga Domingues** - representante da modalidade de Teatro e Cultura Populares;

IV - **Lordes Bernadete Hach Pedot** - representante da modalidade de Dança;


V - **Thainara Silva Linhares** - representante da modalidade Artes Plásticas e Artesanato;

VI - **Denir Marcelino de Paula** - representante Contábil;

VII - **Theilla Marcya Cardoso Camargo** - representante Jurídico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 22 de outubro de 2020.



JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a **Sr.ª Lucilene Couto Passos**, portadora do CPF nº 038.897.791-40, para o cargo de Gestor de Atividades Organizacionais - Nutricionista, provimento efetivo, Classe A, Nível N-IX, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 346/2020 - informa que o Processo Administrativo nº 730/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2020 - **FOI ANULADO** com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, amparado pelos Princípios da Autotutela e Legalidade. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Seis, nº 706, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul, 22 de outubro de 2020.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 346/2020



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372

NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
8262/2020	15159	AVENIDA QUATRO Nº 1500	08-C	09-B	CENTRO
8263/2020	15160	AVENIDA QUATRO Nº 1498	08-C	09-C	CENTRO
8264/2020	15161	AVENIDA QUATRO Nº 1494	08-C	09-D	CENTRO
8265/2020	15162	AVENIDA QUATRO Nº 1442	08-C	09-E	CENTRO
8266/2020	15163	AVENIDA QUADRO Nº 1430	08-C	09-F	CENTRO
8267/2020	15164	RUA VINTE E UM Nº 28	08-C	09-G	CENTRO
8268/2020	15165	RUA VINTE E UM Nº 24	08-C	09-H	CENTRO
8269/2020	15166	RUA VINTE E UM Nº 20	08-C	09-I	CENTRO
8270/2020	15158	RUA VINTE E TRES Nº 99	08-C	09-A	CENTRO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de credenciamento das Entidades para a eleição do CMDI biênio 2020/2022.

A plenária do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI**, reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 901, de 27 de setembro de 2012, artigo 3º, §5º e Regimento Interno art. 5º, §2º e art. 24,

Delibera:

Artigo 1º - Após análise e discussão prorrogar o prazo de credenciamento das Entidades para a eleição do CMDI biênio 2020/2022, prevista no Edital de Convocação do Processo Eleitoral do CMDI conforme Deliberação nº06 de 28 de setembro de 2020, até o dia 05 de novembro de 2020, às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 22 de outubro de 2020.


Valdir Pivatto
Presidente do CMDI

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação da utilização de Recurso Emergencial COVID-19 SUAS MS para aquisição de veículo.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1.051, de 04 de setembro de 2015, art. 23, X, XXXI, XXXIV e Regimento Interno, art. 2º XVIII, XXX, XXXIII

DELIBERA:

Art. 1º - Após discussão e análise este Conselho, aprova por unanimidade a utilização do Recurso Emergencial COVID-19 SUAS MS, no valor de R\$57.059,00 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e nove reais) nos termos da Lei Complementar Estadual nº173/2020, art. 5º, para aquisição de veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 22 de outubro de 2020.


Maristela Fraga Domingues
Vice Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.399 |

Quinta-feira | 22 de Outubro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação da utilização de recurso ordinário para aquisição de veículo.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1.051, de 04 de setembro de 2015, art. 23, X, XXXI, XXXIV e Regimento Interno, art. 2º XVIII, XXX, XXXIII

DELIBERA:

Art. 1º - Após análise este Conselho, aprova a utilização do recurso ordinário no valor de aproximadamente R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) para aquisição de veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 22 de outubro de 2020.


Maristela Fraga Domingues
Vice Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre repasse de recursos ordinários para a entidade Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças.

O Plenário do CMAS – **Conselho Municipal de Assistência Social** de Chapadão do Sul, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1.051, de 04 de setembro de 2015, art. 23, X, XXXI, XXXIV e Regimento Interno, art. 2º XVIII, XXX, XXXIII

DELIBERA:

Artigo 1º - Deliberar o repasse de recursos ordinários do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social ao **Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças**, no valor de R\$42.416,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais) para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 22 de outubro de 2020.


Maristela Fraga Domingues
Vice Presidente do CMAS